ESTATUTO DO CONSELHO DE CIDADÃOS DA BAVIERA E BADEN-WÜRTTEMBERG

Os membros do Conselho, presentes na reunião do dia 25/03/2010, aprovaram o seguinte estatuto:

CAPÍTULO PRIMEIRO: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 - Denominação, Natureza Legal e Sede

1.1. Sob a denominação "Conselho de Cidadãos da Baviera e de Baden-Württemberg", doravante denominado Conselho, é constituído um foro apartidário e de caráter propositivo, regido pelo presente estatuto e pelos artigos 3.2.1 a 3.2.6 do Manual do Serviço Consular e Jurídico do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

1.2. O Conselho tem a sua sede na cidade de Munique, República Federal da Alemanha, e atua na Jurisdição do Consulado Geral do Brasil em Munique.

Artigo 2 - Objetivo e Competências

2.1. O Conselho objetiva canalizar o diálogo entre a comunidade brasileira e o Consulado Geral do Brasil em Munique, estabelecendo a ponte entre o Governo e a Sociedade Civil no exterior.

Para alcançar este objetivo compete especialmente ao Conselho:

a) colaborar na promoção de atividades de apoio não pecuniário bem como de iniciativas de caráter informativo à comunidade brasileira;

b) discutir e elaborar propostas de interesse geral do brasileiro que vive no exterior;

c) observar, de maneira crítica, o trabalho do Consulado Geral do Brasil em Munique, enviando propostas de melhoramentos e reivindicações, após aprovação geral.

CAPÍTULO SEGUNDO – PRINCÍPIOS

Artigo 3 - Atuação do Conselho

3.1. A atuação do Conselho e de todos os seus membros será pautada pelo princípio democrático, devendo suas decisões serem tomadas mediante aprovação, por meio de voto, da maioria simples dos membros.

3.2. A composição de seus membros deve refletir a diversidade dos cidadãos brasileiros residentes na Baviera e em Baden-Württemberg.

3.3. A atividade do Conselho não pode ser remunerada.

3.4. O Conselho se abstém de toda e qualquer atividade partidária, religiosa ou de divulgação ideológica.

CAPÍTULO TERCEIRO: ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Artigo 4 - Composição

4.1. O Conselho é composto por um Presidente e por um número de no mínimo 8 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) cidadãos brasileiros.

4.2. O Conselho é presidido pelo Cônsul-Geral do Brasil em Munique, sendo assistido por diplomata do Consulado, que substituirá o Presidente em caso de ausência.

4.3. O Conselho poderá nomear um Coordenador-Geral e dois Secretários Executivos, com base no voto dos membros do Conselho e do Presidente.

4.4. A rotatividade da composição do Conselho deverá obedecer, em principio, periodicidade bienal.

Artigo 5 - Funções da Coordenadoria-Geral

5.1. O Conselho poderá eleger, por maioria absoluta dos votos, com quórum mínimo de dois terços do total de seus membros, um(a) Coordenador(a)-Geral, cujas funções serão as seguintes:

a) representar o Conselho, perante o público geral;

b) receber e responder cartas ou e-mails de membros da comunidade brasileira, levando os casos ao conhecimento dos Conselheiros para eventual deliberação;

c) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, em consonância com o diplomata que funcionar como Presidente do Conselho;

d) divulgar as ações e decisões do Conselho e, em especial, as atas das reuniões, à comunidade brasileira.

5.2. Na atividade de representação do Conselho perante o público, o Coordenador-Geral deverá atentar para a separação entre as posições do Conselho – que terão de ser tomadas por consenso – e suas posições pessoais.

5.3. O mandato do Coordenador-Geral será de um ano, podendo ser reeleito pela maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho.

Artigo 6 - Funções do Secretariado Executivo

6.1. O Conselho poderá eleger, por maioria absoluta dos votos dos presentes, instalado com um quórum mínimo de dois terços do total de conselheiros - um ou dois secretários executivos, cujas funções serão as seguintes:

a) lavrar sob a supervisão do Cônsul-Geral as reuniões do Conselho em atas, as quais serão homologadas na reunião imediatamente posterior, ou por comunicação por e-mail aos membros;

b) elaborar a pauta das reuniões, com a assistência do Coordenador—Geral, por meio de coletas das sugestões de temas a serem discutidos, dela comunicando a todos os conselheiros, por meio de e-mail, até uma semana antes da reunião.

6.2. Em caso de existência de dois secretários executivos, ambos deverão exercer essas funções de forma alternativa.

6.3. Os Secretários terão mandato de um ano, podendo ser reeleitos pela maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho.

CAPÍTULO QUARTO – MEMBROS

Artigo 7 - Direitos dos Membros do Conselho

Os membros do Conselho e o seu Presidente têm direito a participar de suas reuniões, apresentar propostas e exercer o direito de voto.

Artigo 8 - Deveres dos Membros do Conselhos

São deveres dos membros do Conselho:

a) apoiar as atividades do Conselho;

b) cumprir o Estatuto;

c) deliberar sobre as propostas apresentadas por seus membros;

d) dar cumprimento às decisões do Conselho;

e) comunicar ao Conselho eventuais alterações de endereço;

f) após convocação para reunião do Conselho, confirmar sua presença;

g) fiscalizar a atuação da Coordenadoria-Geral e do Secretariado Executivo.

Artigo 9 – Admissão de Novos Membros

9.1. A participação no Conselho como convidado dar-se-á mediante convite de um de seus membros.

9.2. A participação no Conselho na condição de membro dar-se-á mediante convite do Presidente, após deliberação de no mínimo dois terços dos membros presentes na reunião.

9.3. Novos membros serão admitidos em reuniões especialmente convocadas para este fim que acontecerão três vezes por ano. O Presidente poderá negar o convite se forem apresentados motivos justificados.

9.4. À admissão antecede declaração escrita do requerente acatando o Estatuto do Conselho.

Artigo 10 - Perda da Condição de Membro

10.1 A condição de membro do Conselho é perdida por renúncia, morte ou exclusão.

10.2. A renúncia de um membro do Conselho poderá ser apresentada por escrito em reunião e terá efeito imediato.

10.3. Em caso de violação dos deveres de Membro do Conselho, qualquer outro membro poderá propor que a exclusão do violador seja deliberada em reunião ordinária do Conselho, o qual, após colocar a questão em votação, por meio de decisão da maioria qualificada, excluirá do Conselho o violador.
10.4. A ausência do Membro do Conselho em três reuniões consecutivas resultará, automaticamente, na perda da condição de membro do Conselho. Em havendo, porém, circunstâncias que comprovem a excepcionalidade dessa ausência, bem como o interesse do ausente em permanecer como Membro do Conselho, a questão de sua permanência poderá ser colocada em votação.

CAPÍTULO QUINTO: REUNIÕES DO CONSELHO

Artigo 11 – Quórum

11.1. As votações do Conselho exigem maioria simples dos presentes, salvo dispositivo em contrário.

Artigo 12 – Datas das Reuniões do Conselho

12.1. As datas das reuniões ordinárias serão decididas em consulta junto aos membros promovida pelo Coordenador-Geral.

Artigo 13 - Local das Reuniões do Conselho

13.1. As reuniões do Conselho realizar–se-ão no Consulado Geral do Brasil em Munique, ou em local a ser determinado, com frequência minima quadrimestral.

CAPÍTULO SEXTO – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Atas

14.1. As reuniões do Conselho serão lavradas em ata, que deverá ser homologada na reunião imediatamente posterior, ou por comunicação por e-mail.

14.2. O Presidente do Conselho deverá assegurar-se de que as ações e decisões do Conselho sejam divulgadas à comunidade brasileira.

Artigo 15 – Publicação do Estatuto

15.1. Tão logo seja aprovado, o Estatuto será arquivado no Consulado Geral do Brasil em Munique, devendo o Coordenador-Geral zelar para que seja dado conhecimento do Estatuto a todos os membros do Conselho e da comunidade brasileira.

Artigo 16 - Ano de Exercício

16.1. O ano de exercício coincide com o ano civil.

Artigo 17 - Alterações do Estatuto

17.1. Propostas de alteração do Estatuto deverão ser apresentadas ao Coordenador-Geral por escrito por qualquer membro do Conselho, com antecedência mínima de três semanas da reunião seguinte.

17.2. A alteração dar-se á por maioria qualificada, seguida de homologação pelo Presidente.

Artigo 18 - Extinção do Conselho

18.1. A extinção do Conselho dar-se-á por deliberação em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

18.2. O requerimento de extinção deverá ser apresentado por escrito por no mínimo um terço dos membros do Conselho.

18.3. Os membros serão informados do objetivo da reunião extraordinária com antecedência mínima de trinta dias.

18.4. Depois de verificado o quorum, a extinção só pode ser aprovada por uma maioria qualificada de três quartos de todos os membros do Conselho.

18.5. Convocados os membros do Conselho por três ocasiões consecutivas, num período de 90 dias, e não havendo quorum para a deliberação da extinção, poderá o Presidente decretar a extinção do Conselho.